



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 12/11/2019

ITEM Nº 107

TC-006588.989.16-0

**Prefeitura Municipal:** Tarumã.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito(s):** Oscar Gozzi.

**Advogado(s):** João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Gleyson Ramos Guimarães Lima (OAB/SP nº 263.036), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalizada por:** UR-4 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-I.

|                                              |                                                                         |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Aplicação total no ensino                    | 27,38% (mínimo 25%)                                                     |
| Investimento no magistério – verba do FUNDEB | 68,86% (mínimo 60%)                                                     |
| Total de despesas com FUNDEB                 | 100%                                                                    |
| Investimento total na saúde                  | 19,66% (mínimo 15%)                                                     |
| Transferências à Câmara                      | Em ordem                                                                |
| Gastos com pessoal                           | 48,43% (máximo 54%)                                                     |
| Encargos sociais                             | Em ordem                                                                |
| Subsídios dos Agentes Políticos              | Em ordem                                                                |
| Precatórios e Obrigações Judiciais           | Requisitórios de Baixa Monta pagos em atraso (relevado com advertência) |
| Resultado da execução orçamentária           | Superávit de R\$ 2.500.255,13 (4,72%)                                   |
| Resultado financeiro                         | Positivo em R\$ 5.542.790,80                                            |

|           | 2016 | 2017 | Resultado                                                                                                                                                                                                                |
|-----------|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IEGM      | B    | B    |                                                                                                                                                                                                                          |
| i-Educ    | B+   | B    | Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas. |
| i-Saúde   | B+   | B    | Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.                                               |
| i-Planej. | B    | B    | Investimento, Pessoal, Programas e Metas.                                                                                                                                                                                |
| i-Fiscal  | B+   | B    | Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.                                                                                                                |
| i-Amb     | B+   | B    | Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.                                                                                                      |
| i-Cidade  | C    | C    | Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL).                                                                                                                            |
| i-Gov-TI  | B    | B+   | Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.                                                                                                                                                                |

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

**Porte Pequeno**

**Região Administrativa de Marília**

**Quantidade de habitantes: 14.547**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN



Em exame, contas anuais do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de **TARUMÃ**, cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da Unidade Regional de Marília – UR-4.

A inspeção ordinária se baseou em procedimento de fiscalização seletiva, com amparo no artigo 1º da Resolução nº 01/2012, tomando em conta o histórico de seus principais indicadores e o volume de receitas arrecadadas, com a validação das informações prestadas ao Sistema AUDESP, conforme delimitação prevista no TC-A-39686/026/15.

Anteriormente aos trabalhos *in loco*, também foi realizada fiscalização ordenada, de natureza operacional, destinada a verificar o andamento de obras públicas para construção da Creche Escola no bairro de Vila Cristal (evento 11).

No relatório constante do evento 28.30, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos se referem aos seguintes itens:

### **Item A.1.1 – CONTROLE INTERNO**

- Responsável ocupou cargo em comissão;
- Recomendações do Controle Interno a serem atendidas pela Administração.

### **Item A.2 – IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice B**

- O índice do IEG-M obtido indica a necessidade de a Administração promover ações de revisão, implantação e/ou aperfeiçoamento de determinados itens nesta área, assinalando a não consecução de metas ODS/ONU;
- Elevado índice de alterações orçamentárias por anulações, que indicam insuficiente planejamento orçamentário (reincidência).

### **Item B.1.5 – PRECATÓRIOS**

- Não houve pagamento da totalidade dos Requisitórios de Baixa Montagem apresentados em 2017 (as pendências foram quitadas em 2018);
- Ausência de controle de requisitórios apresentados, especialmente quanto às datas de apresentação ao órgão.

### **Item B.1.9 – DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

- Ausência de definição das atribuições de alguns cargos em comissão do quadro de pessoal.

### **Item C.1 – APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL (ENSINO)**

- Falha na classificação do código de aplicação de receitas de remuneração financeira dos depósitos do FUNDEB.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN



### **Item C.2 – IEG-M – I-EDUC – Índice B**

- Necessidade de a Administração promover ações de revisão, implantação e/ou aperfeiçoamento de determinados itens nesta área, contrariando, inclusive, metas ODS/ONU e o PNE – Plano Nacional da Educação;
- Atraso na obra de construção da Creche na Vila Cristal, enquanto há crianças alocadas em condições inadequadas;
- Local utilizado junto ao Centro Comunitário do Município para abrigar crianças da Creche Escola Municipal São José, apresenta-se inadequado.

### **Item D.2 – IEG-M – I-SAÚDE – Índice B**

- Necessidade de a Administração promover ações de revisão, implantação e/ou aperfeiçoamento de determinados itens nesta área, contrariando, inclusive, metas ODS/ONU.

### **Item F.1 – IEG-M – I-CIDADE – Índice C**

- Necessidade de a Administração promover ações de revisão, implantação e/ou aperfeiçoamento de determinados itens nesta área, contrariando, inclusive, metas ODS/ONU;
- Reduzido investimento no Programa de Governo 0038 – Urbanismo e Paisagismo.

### **Item G.1.1 – A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

- Falta de disponibilização, na página eletrônica da Prefeitura Municipal, de informações relativas aos repasses a entidades de Terceiro Setor, bem como sobre ações governamentais e das despesas em tempo real;
- Inexistência de Lei regulamentando o Serviço de Informação ao Cidadão.

### **Item G.3 – IEG-M – I-GOV TI – Índice B+**

- Necessidade de a Administração promover ações de revisão, implantação e/ou aperfeiçoamento de determinados itens nesta área, contrariando, inclusive, metas ODS/ONU;
- Necessidade de análise da estrutura da informática da Prefeitura Municipal de Tarumã para o envio de dados ao Sistema AUDESP, visto o longo tempo despendido na geração dos arquivos, conforme reclamações do setor da Contabilidade;
- Alteração de resposta prestada ao IEG-M.

### **Item H.2 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

- Descumprimento de recomendações exaradas pelo E. Tribunal de Contas no voto das contas dos exercícios de 2014 (TC- 000577/026/14) e 2015 (TC-002669/026/15).

Nos termos dos quadros formulados pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 27,38% da receita de arrecadação e transferência de impostos durante o período.

| <b>Art. 212 da Constituição Federal:</b>            | <b>%</b> |
|-----------------------------------------------------|----------|
| DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)   | 27,38%   |
| DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%) | 27,24%   |
| DESPEZA PAGA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)        | 27,21%   |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN



A fiscalização também identificou que foi aplicado 68,86% do montante recebido do FUNDEB em ações de valorização dos profissionais do magistério, com atendimento do art. 60, XII do ADCT da CF/88, e que a totalidade dessas verbas foi aplicada dentro do exercício.

| <b>FUNDEB:</b>                                  | <b>%</b> |
|-------------------------------------------------|----------|
| DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%) | 100,00%  |
| DESPEZA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%) | 100,00%  |
| DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)      | 100,00%  |
| DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%) | 68,86%   |
| DESPEZA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%) | 68,86%   |
| DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)      | 68,71%   |

Conforme registro da fiscalização, a localidade obteve índice B para o *i-Educ*, componente do IEGM que analisa a efetividade alocativa dos recursos destinados ao setor, apurando-se, dentre outras ocorrências, a existência de salas superlotadas, a falta de adaptação para crianças com necessidades especiais, a necessidade de obras e reparos em unidades escolares e a ausência de AVCB.

Os investimentos na saúde superaram o mínimo constitucional, alcançando 19,66% do valor da receita e transferências de impostos.

| <b>Art. 77, III c/c § 4º do ADCT</b> | <b>%</b> |
|--------------------------------------|----------|
| DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)       | 19,66%   |
| DESPEZA LIQUIDADA (mínimo 15%)       | 18,96%   |
| DESPEZA PAGA (mínimo 15%)            | 18,75%   |

A nota atribuída para o *i-Saúde* foi B, anotando-se, contudo, que não existe controle de resolutividade dos atendimentos, que haviam UBSs sem controle informatizado de estoques e outras que careciam de reparos de infraestrutura.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN



O quadro elaborado pela inspeção indica que o exercício foi encerrado com superávit da execução orçamentária, em montante de R\$ 2.500.255,13, equivalente a 4,72% das receitas realizadas.

| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                   | R\$                 |              |
|---------------------------------------------------------|---------------------|--------------|
| (+) RECEITAS REALIZADAS                                 | 53.016.723,17       |              |
| (-) DESPESAS EMPENHADAS                                 | 49.113.537,20       |              |
| (-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA                     | 1.713.500,00        |              |
| (+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA                   | 310.569,16          |              |
| (-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 0,00                |              |
| (+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO                        | 0,00                |              |
| <b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>               | <b>2.500.255,13</b> | <b>4,72%</b> |

A abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições alcançou R\$ 39,5 milhões, correspondendo a 67,14% da despesa inicialmente fixada.

O desempenho da execução orçamentária incrementou, em 103,38%, o resultado financeiro vindo do ano anterior, o qual se fixou em R\$ 5.542.790,80 no desfecho do exercício, denotando a existência de recursos para o pagamento dos compromissos de curto prazo. Além disso, o ente apresentou superávit de R\$ 1,8 milhão do resultado econômico e crescimento de 5,50% do Saldo Patrimonial.

| Resultados  | 2017          | 2016          | %       |
|-------------|---------------|---------------|---------|
| Financeiro  | 5.542.790,80  | 2.725.295,44  | 103,38% |
| Econômico   | 1.806.466,02  | 3.553.097,89  | 49,16%  |
| Patrimonial | 29.717.836,30 | 28.168.031,28 | 5,50%   |

A Dívida Fundada, por sua vez, estava composta por parcelamento de contribuições previdenciárias e perfex R\$ 2.149.269,51.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN



|                              | Exercício em exame | Exercício anterior | AH% |
|------------------------------|--------------------|--------------------|-----|
| Dívida Mobiliária            |                    |                    |     |
| Dívida Contratual            |                    |                    |     |
| Precatórios                  |                    |                    |     |
| Parcelamento de Dívidas:     | 2.149.269,51       | -                  |     |
| De Tributos                  |                    |                    |     |
| De Contribuições Sociais:    | 2.149.269,51       | -                  |     |
| Previdenciárias              | 2.149.269,51       |                    |     |
| Demais contribuições sociais |                    |                    |     |
| Do FGTS                      |                    |                    |     |
| Outras Dívidas               |                    |                    |     |
| Dívida Consolidada           | 2.149.269,51       | -                  |     |
| Ajustes da Fiscalização      |                    |                    |     |
| Dívida Consolidada Ajustada  | 2.149.269,51       | -                  |     |

De acordo com o relatado, o Executivo não possuía Precatórios a pagar no exercício, mas, por outro lado, não pagou a totalidade dos Requisitórios de Baixa Monta escriturados no período.

| REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA                         |            |
|------------------------------------------------------|------------|
| Saldo de requisitórios no final do exercício de 2016 |            |
| Requisitórios de baixa monta incidentes em 2017      | 132.762,49 |
| Pagamentos efetuados no exercício de 2017            | 99.099,54  |
| Saldo para o exercício seguinte                      | 33.662,95  |

Sobre tal ocorrência, explica a fiscalização que a Prefeitura empenhou R\$ 132.762,49 sob a rubrica de “Sentenças Indenizatórias”, realizando pagamentos equivalentes a R\$ 99.099,54 durante o período, sendo que o saldo remanescente foi quitado no exercício subsequente.

Constatou-se, ainda, a existência de uma obrigação recebida em 09/10/2017, no valor de R\$ 3.109,77, a qual foi empenhada apenas no ano de 2018.

A inspeção atestou o recolhimento formal dos Encargos Sociais no exercício – RGPS, PASEP, FGTS e RPPS – inclusive em relação às obrigações em regime de parcelamento.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN



Certificou a fiscalização que a transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pelo art. 29-A da Constituição Federal.

Constatou-se a observância aos limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que tange às Despesas de Pessoal, as quais representavam 48,43% da RCL no 3º Quadrimestre, com submissão ao teto previsto na alínea *b* do inciso III do art. 20 da LRF.

A equipe da UR-4 apurou que os Subsídios dos Agentes Políticos foram processados em conformidade com a legislação local, verificando a aplicação de RGA em percentual compatível com a inflação, com paridade de data e índice em relação aos demais servidores do Executivo, não se constatando a ocorrência de pagamentos a maior.

No que tange ao Quadro de Pessoal, a tabela abaixo demonstra a composição dos cargos efetivos e comissionados:

| Natureza do cargo/emprego | Existentes |      | Ocupados |      | Vagos            |      |
|---------------------------|------------|------|----------|------|------------------|------|
|                           | 2016       | 2017 | 2016     | 2017 | 2016             | 2017 |
| Efetivos                  | 851        | 852  | 615      | 602  | 236              | 250  |
| Em comissão               | 92         | 103  | 75       | 72   | 17               | 31   |
| Total                     | 943        | 955  | 690      | 674  | 253              | 281  |
| Temporários               | 2016       |      | 2017     |      | Em 31.12 de 2017 |      |
| Nº de contratados         | 126        |      | 68       |      | 97               |      |

Segundo apurado, a Prefeitura realizou 63 nomeações para cargos em comissão, verificando-se, contudo, que vários deles careciam de definição legal das atribuições ou representavam atividades incompatíveis com os conceitos de direção, chefia ou assessoramento.

Procedeu-se à notificação do responsável pelos demonstrativos – Sr. Oscar Gozzi, Prefeito Municipal – através do DOE de 13/12/2018 (evento 32), o qual também foi notificado pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (evento 28.1).



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN**



Na peça anexada no evento 55.1, a Administração defendeu a boa ordem dos principais aspectos que regem as contas e destacou que a responsável pelo Controle Interno é servidora do quadro permanente, exercendo adequadamente as funções de acompanhamento mediante designação para cargo comissionado, procedimento que se coaduna com o pequeno porte do município.

Informou que o percentual de alterações orçamentárias decorreu da necessidade de adequar a LOA anteriormente aprovada às novas prioridades de governo, o qual contou com prévia autorização legislativa e não causou qualquer desajuste às finanças locais, e que o prazo para que as pequenas localidades implantem os serviços de Ouvidoria apenas se esgotará em 2019.

Argumentou que o atraso na quitação dos Requisitórios de Baixa Monta não decorreu de qualquer omissão ou ato doloso imputável ao Município, mas à demora do Juízo de origem em fornecer os valores atualizados dessas obrigações para pagamento, o que acabou postergando a liquidação da despesa para o início de 2018, embora regularmente empenhada dentro do período em exame.

Anunciou, ademais, a efetiva escrituração de todos os compromissos judiciais, após levantamentos junto ao setor competente, e disse que observa a legislação federal que fixa prazo para pagamento dos compromissos judiciais de pequeno valor, havendo a satisfação de todos os credores do ente.

Asseverou que a nomeação de pessoal para cargos comissionados atendeu ao princípio da continuidade da Administração Pública e se baseou nas leis então existentes no Município, iniciando-se procedimento de reforma administrativa a partir dos apontamentos da fiscalização com o fito de regularizar todos os cargos de livre provimento.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN



Aduziu que a falha na contabilização de rendimentos do FUNDEB não comprometeu a suficiente aplicação dos recursos recebidos e ofertou esclarecimentos sobre o desempenho operacional da localidade face às ocorrências apuradas pelo IEGM, pontuando que serão disponibilizadas todas as informações previstas na legislação da Transparência.

Afirmando, por fim, o compromisso da Prefeitura em atender às recomendações expedidas por esta Corte e considerando esclarecidos os pontos controversos, pediu pela emissão de parecer favorável.

**Assessoria Técnica** considerou que as contas reúnem condições de receberem parecer favorável, destacando a boa ordem dos indicadores econômico-financeiros, a existência de recursos para quitação da dívida de curto prazo e o adequado recolhimento dos Encargos Sociais.

Reputou, outrossim, que a questão dos Requisitórios de Baixa Monta pode ser relevada, sem prejuízo de recomendação para que o Órgão observe a sistemática prevista no texto constitucional (evento 65.1).

Congênere jurídica também se posicionou pela aprovação das contas (evento 65.2), entendimento que foi ratificado pela i. **Chefia** (evento 65.3).

**Ministério Público de Contas** entendeu que o pagamento intempestivo dos débitos judiciais, as falhas na gestão operacional do Ensino, o excesso de alterações orçamentárias e a existência de cargos comissionados desprovidos das características de direção, chefia ou assessoramento formam conjunto suficiente para reprovação da matéria, sem prejuízo de expedição de ofício ao Ministério Público Estadual para ciência quanto aos postos de livre provimento (evento 75).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN



| Exercício | Processo      | Parecer                                         |
|-----------|---------------|-------------------------------------------------|
| 2016      | 4110.989.16-7 | Favorável com recomendações – DOE de 01/02/2019 |
| 2015      | 2669/026/15   | Favorável com recomendações – DOE de 10/03/2017 |
| 2014      | 577/026/14    | Favorável com recomendações – DOE de 10/08/2016 |

É o relatório.

GCCCM/15



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 12/11/2019

ITEM 107

Processo: TC-006588.989.16-0

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Responsável: Oscar Gozzi – Prefeito Municipal

Período: 01/01 a 31/12/2017

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2017

Advogados: Rogério Silveira Lima (OAB/SP 185.989), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP 77.927), José Benedito Chiqueto (OAB/SP 149.159), Gleyson Ramos Guimarães Lima (OAB/SP 263.036) e outros

|                                              |                                                                         |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Aplicação total no ensino                    | 27,38% (mínimo 25%)                                                     |
| Investimento no magistério – verba do FUNDEB | 68,86% (mínimo 60%)                                                     |
| Total de despesas com FUNDEB                 | 100%                                                                    |
| Investimento total na saúde                  | 19,66% (mínimo 15%)                                                     |
| Transferências à Câmara                      | Em ordem                                                                |
| Gastos com pessoal                           | 48,43% (máximo 54%)                                                     |
| Encargos sociais                             | Em ordem                                                                |
| Subsídios dos Agentes Políticos              | Em ordem                                                                |
| Precatórios e Obrigações Judiciais           | Requisitórios de Baixa Monta pagos em atraso (relevado com advertência) |
| Resultado da execução orçamentária           | Superávit de R\$ 2.500.255,13 (4,72%)                                   |
| Resultado financeiro                         | Positivo em R\$ 5.542.790,80                                            |

|           | 2016 | 2017 | Resultado                                                                                                                                                                                                                |
|-----------|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IEGM      | B    | B    |                                                                                                                                                                                                                          |
| i-Educ    | B+   | B    | Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas. |
| i-Saúde   | B+   | B    | Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.                                               |
| i-Planej. | B    | B    | Investimento, Pessoal, Programas e Metas.                                                                                                                                                                                |
| i-Fiscal  | B+   | B    | Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.                                                                                                                |
| i-Amb     | B+   | B    | Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.                                                                                                      |
| i-Cidade  | C    | C    | Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).                                                                                                                            |
| i-Gov-TI  | B    | B+   | Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.                                                                                                                                                                |

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Pequeno

Região Administrativa de Marília

Quantidade de habitantes: 14.547



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR **SAMY WURMAN**



I – A Administração de **TARUMÃ** demonstrou ter dado atendimento regular aos principais vetores que orientam a análise das contas, durante o exercício de 2017.

a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 27,38% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que foram destinados 68,86% dos recursos do FUNDEB à valorização do magistério, revelando a observância ao art. 60, XII, do ADCT da CF/88, e que a totalidade dos recursos recebidos foi aplicada dentro do próprio exercício.

Determino à Administração, no entanto, que escrete corretamente as receitas vinculadas ao Fundo, privilegiando a fidedignidade das demonstrações contábeis.

b) A aplicação de recursos na Saúde atingiu 19,66% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do inciso III do § 2º do art. 198 da CF/88 c.c. art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

c) O exercício foi encerrado com superávit da execução orçamentária, em montante de R\$ 2.500.255,13 (4,72% das Receitas Realizadas), desempenho que incrementou em 103,38% o resultado financeiro positivo vindo do ano anterior.

Ao final do período, a Prefeitura ostentava superávit financeiro de R\$ 5.542.790,80, com consequente liquidez frente aos seus compromissos de curto prazo, alcançando, também, superávit do resultado econômico de R\$ 1,8 milhão e crescimento de 5,50% do saldo patrimonial.

A Dívida Fundada estava composta por parcelamento de obrigações previdenciárias de anos anteriores, repactuadas nos termos da Lei Federal nº 13.485/2017, e alcançava R\$ 2,1 milhões, situando-se abaixo do limite definido pela Resolução Senatorial (120% da RCL).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN



Em que pese a nota B obtida para o *i-Fiscal*, a constatação de que as alterações orçamentárias atingiram percentual de 67,14% da despesa inicialmente fixada está a merecer críticas, pois carece de razoabilidade.

Relembro que a Lei Complementar nº 101/2000 elencou como pressuposto da gestão fiscal responsável a atuação **planejada e transparente** por parte dos que administram a coisa pública (§ 1º do art. 1º), o que não de coaduna com modificações orçamentárias dessa envergadura, que não apenas descaracterizam as prioridades definidas pelo Poder Público como destoam das boas práticas de planejamento orçamentário, conforme leciona a cartilha “O Tribunal e a Gestão Financeira dos Prefeitos”<sup>1</sup>.

Contudo, considerando que a ocorrência não ocasionou desajuste concreto das finanças e que se tratava do primeiro ano de mandato, no qual transcorreu a execução de peça elaborada pela gestão anterior, remeto o tema ao campo de recomendações, cabendo observar diretrizes traçadas nos Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15 para que tais modificações margeiem a inflação projetada para o período.

d) Informações prestadas pela Origem e confirmadas nos trabalhos *in loco* certificaram a inexistência de mapa de Precatórios a pagar no exercício.

Por outro lado, o relato da inspeção evidenciou que a Prefeitura recebeu R\$ 132.762,49 em ofícios requisitórios de Baixa Monta durante o exercício, efetuando pagamentos restritos a R\$ 99.099,54, donde emergiu insuficiente quitação de R\$ 33.662,95 (4 credores de obrigações trabalhistas), havendo, ademais, uma obrigação recebida e não empenhada até o final de 2017 (R\$ 3.109,77).

---

<sup>1</sup> 2.3.1.1. A boa técnica e a moderada margem para créditos suplementares

Quanto ao item 3 do sobredito Comunicado [SDG nº 29/2010], recomendou-se percentual moderado de margem orçamentária, sendo esta a prévia e genérica autorização, na lei de orçamento, para abertura, por decreto, de créditos suplementares (art. 165, § 8º da Constituição). Tal comedimento prende-se ao fato de a realidade mostrar elevadas margens orçamentárias, superiores, às vezes, a 70% do orçamento total; isso, enquanto a inflação não supera a casa dos 5%. Eis um “cheque em branco” para o Executivo, a desestimular e, muito, a produção de bons orçamentos.

(...) Em nível elevado, aquela prévia concessão descaracteriza a função do Legislativo, abrindo portas para o déficit orçamentário e, dele decorrente, o aumento da dívida pública.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN



Embora os procedimentos da Municipalidade não estejam perfeitamente subsumidos à regra do § 5º do art. 100 da CF/88 c.c. art. 17 da Lei Federal nº 10.259/2001, acolho a manifestação de ATJ no sentido da relevação da impropriedade, já que verificado pela própria UR-4 que todos os pagamentos foram regularizados no exercício seguinte, com as devidas atualizações, sopesando, ainda, o pequeno valor envolvido na pendência.

Essa, aliás, foi a senda trilhada por esta Casa ao analisar os processos TC-002129/026/15 (Contas Anuais de 2015 da Prefeitura Municipal de Campinas, Relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues), TC-006585.989.16-3 (Contas Anuais de 2017 da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes) e TC-001493/026/12, colhendo-se deste último excerto de interesse:

Apontou a Fiscalização (fls. 37/38) que o Município não pagou, na totalidade, os **requisitórios** de baixa monta apresentados no exercício, restando a pagar o montante de R\$ 31.220,93.

Alegou a defesa que referidos precatórios foram quitados no exercício de 2013, nos meses de agosto e outubro.

Observe que o pagamento dos precatórios de pequena monta deve ser realizado no exercício, em homenagem ao princípio da anualidade e ainda ao disposto no artigo 100 da CF. Entretanto, tendo em vista a modicidade do valor envolvido, relevo a falha apontada, a exemplo do que decidi nos autos dos TC's 001482/026/11, 001374/026/11 e 001205/026/11. (Processo TC-001493/026/12. Contas Anuais do Exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Cafelândia. Parecer Prévio da 1ª Câmara, em sessão de 30/09/2014. Relator Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo. DOE de 12/12/2013. Negrito do original. Notas de rodapé suprimidas)

Não obstante, **advirto** a Prefeitura quanto à necessidade de observar a sistemática prevista no artigo 100 da Carta da República, mediante quitação oportuna de suas obrigações judiciais no exercício do seu recebimento e adequado registro contábil dos valores, sob pena de reprovação de contas vindouras.

e) Foi atestada a regularidade formal dos recolhimentos de Encargos Sociais devidos ao RGPS, ao FGTS, ao PASEP e ao RPPS no exercício, inclusive em relação aos Encargos em regime de parcelamento.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN



f) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação disposta no artigo 29-A da Carta da República.

g) Foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que tange à Despesa de Pessoal, que representava 48,43% da RCL no 3º Quadrimestre, aderente ao previsto na alínea *b* do inciso III do art. 20 da LRF.

Relativamente à gestão de Recursos Humanos, relembro que a verificação da sintonia entre os cargos comissionados e a dicção constitucional do inciso V do art. 37 requer que as funções cometidas aos seus ocupantes estejam definidas em lei em sentido estrito, dando-se atendimento ao princípio da legalidade insculpido no *caput* e inciso I desse mesmo dispositivo<sup>2</sup>.

Tal diretiva, aliás, já havia sido explicitada por este Tribunal com a edição do Comunicado SDG nº 32/2015<sup>3</sup>, cabendo à Administração regularizar esse tópico, inclusive com relação à escolaridade exigível dos ocupantes de dessas funções.

h) Os Subsídios dos Agentes Políticos foram processados em conformidade com a legislação local, anotando-se RGA compatível com a inflação e estendida nas mesmas bases aos demais servidores, inexistindo apontamentos de valores a maior.

**II – Diante da implantação do IEGM, das Fiscalizações Ordenadas e de outros indicadores sociais existentes, é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser realizadas**

---

<sup>2</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei (destaques acrescidos).

<sup>3</sup> Comunicado SDG nº 32/2015 - DOE de 26/08/2015

8. As leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN



análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias – destaca-se que o Município obteve o **índice B**, mantendo o desempenho do ano anterior.

Esse índice denota a existência de boa margem para o aprimoramento da ação governamental e da eficiência na alocação de recursos públicos, superando-se, em especial, as fragilidades apuradas pelo *i-Planejamento* (Nota **B**).

Sob tal perspectiva, as respostas fornecidas pela Origem indicam a necessidade de maior incentivo à participação popular nos processos de planejamento, da realização de levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências da localidade e da implantação do serviço de Ouvidoria.

Em paralelo, o aprimoramento das atividades de gerência estatal passa pelo exercício ativo do Controle Interno, a teor do previsto nos artigos 31 e 74 da Lei Maior, mediante elaboração de relatórios amplos e periódicos e adoção de providências em face dos desacertos indicados por esse setor, como forma de balizar o correto desempenho das atividades financeiras e administrativas.

Recomenda-se, assim, que a Prefeitura aprimore suas técnicas de planejamento governamental, dando espaço às contribuições da população e concretude ao princípio da eficiência previsto na Carta da República.

b) Quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito **i-Educ**, o índice atribuído foi considerado “**B**”, regredindo uma posição relativamente ao ano anterior.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN



Esse índice procura traduzir, não obstante as respostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.

Do ponto de vista quantitativo, verifica-se que o Município de Tarumã ostentava, no exercício em exame, 2.173 alunos vinculados a sua rede de ensino, investindo **R\$ 8.087,86** por estudante, montante 4,84% maior do que a aplicação no ano anterior (Investimento em 2016 = R\$ 8.087,86), mas 12,42% inferior à média apurada nos Municípios Paulistas jurisdicionados desta Corte (R\$ 9.234,70)<sup>4</sup>.

Qualitativamente, a análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica<sup>5</sup> demonstra que foram atingidas as metas pactuadas para os anos iniciais do ensino básico, considerando o último exercício avaliado.

| Município       | IDEB Observado |      |      |      |      | Metas Projetadas |      |      |      |      |      |
|-----------------|----------------|------|------|------|------|------------------|------|------|------|------|------|
|                 | 2009           | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2009             | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 |
| Tarumã          |                |      |      |      |      |                  |      |      |      |      |      |
| 4ª série/5º ano | 5.1            | 5.7  | 5.8  | 6.1  | 6.8  | 4.7              | 5.1  | 5.3  | 5.6  | 5.9  | 6.1  |

A nota alcançada na avaliação do exercício se mostrou 0,7 pontos superior àquela do período anterior, superando em 0,9 pontos o horizonte fixado pelo IDEB.

Apesar disso, e a despeito do atendimento formal do mínimo previsto no art. 212 da CF/88, respostas fornecidas pelo Órgão ao *i-Educ* sinalizaram fragilidades que precisam ser superadas, consistentes na existência de salas de aula superlotadas, no inadequado preparo das escolas para receber estudantes com necessidades especiais (Meta 4 do PNE), na necessidade de obras e reparos nas edificações e regularização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

<sup>4</sup> Dados obtidos no Relatório Smart gerado pelo Sistema AUDESP.

<sup>5</sup> <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN



Levantamentos no âmbito da **6ª Fiscalização Ordenada**, que teve por escopo o acompanhamento das obras de construção da creche na Vila Cristal detectaram atraso no cronograma das contas, estando pequeno número de trabalhadores alocados na sua realização e anotando-se que este não usavam os equipamentos de proteção individual. Tudo isso, apesar das inadequadas instalações do Centro Comunitário utilizado temporariamente para acolhimento das crianças no ensino infantil.

São questões que merecem atenção dos gestores locais, primando-se pela garantia de qualidade do serviço prevista no inciso VII do art. 206 da Lei Maior e buscando o atendimento aos objetivos fixados pelo Plano Nacional de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Setor.

c) Na saúde, através do **i-Saúde**, o índice IEGM alcançado foi “**B**”, caindo uma posição relativamente ao exercício anterior.

Com uma população de 14.547 habitantes, o Município investiu R\$ 759,00 *per capita* em políticas relacionadas à saúde, cifra compatível com a apurada no ano antecedente (2016 = R\$ 760,99) e 10,15% menor do que o conjunto dos Municípios jurisdicionados (R\$ 844,76 por habitante)<sup>6</sup>.

Com base nas informações constantes do sitio da Fundação Seade<sup>7</sup>, pode-se observar que o Município apresenta índices de mortalidade mais acentuados na comparação com sua região administrativa (Marília) e ao próprio Estado:

| Estatísticas Vitais e Saúde                              | Ano  | Município | Reg.Adm. | Estado |
|----------------------------------------------------------|------|-----------|----------|--------|
| Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)    | 2017 | 14,15     | 11,69    | 10,74  |
| Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos) | 2017 | 14,15     | 13,61    | 12,34  |

Vê-se, no quadro anterior, que o índice de mortalidade infantil em Tarumã é 21,04% superior ao apurado em sua Região Administrativa e 31,75%

<sup>6</sup> Relatório Smart - AUDESP

<sup>7</sup> <http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN



superior à média estadual. No mesmo sentido, a Taxa de Mortalidade na Infância também se mostrou desfavorável, sendo 39,67% superior à média regional e 14,66% superior à média estadual, números que requerem enfrentamento concreto por parte do Poder Público.

Paralelamente, foram captadas imprecisões na gestão do setor, relativas à inexistência de controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes e de gestão informatizada de estoques e às falhas estruturais existentes nas unidades de atendimento.

Deve o gestor, assim, providenciar a correção dessas impropriedades, majorando a qualidade dos serviços públicos oferecidos no âmbito do SUS em cooperação com o Conselho Municipal de Saúde, o que será verificado em próximos roteiros de inspeção.

e) Com vistas a aperfeiçoar o desempenho operacional do *i-Cidade* e *i-Gov-TI*, caberá ao Órgão implementar diretrizes voltadas à contingência em Defesa Civil, elaborar o seu Plano de Mobilidade Urbana, garantir adequadas condições de trafegabilidade viária e estabelecer adequadas diretrizes do uso da tecnologia da informação.

Recomenda-se, ainda, que a Municipalidade regule o Serviço de Informação ao Cidadão e garanta amplo acesso às informações de interesse público previstas na legislação de Transparência.

Determino ao responsável, por fim, que se atente às recomendações pretéritas desta Corte, lembrando que a reiteração das falhas criticadas poderá inquinar demonstrativos futuros.

Assim, diante do verificado nos autos, acompanho pronunciamentos de ATJ e sua Chefia e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **TARUMÃ, exercício de 2017**, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN



Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Escriture corretamente as receitas vinculadas ao FUNDEB, privilegiando a fidedignidade das demonstrações contábeis;
- Modere o percentual de alterações orçamentárias, conforme diretrizes traçadas pelos Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15;
- Observe a sistemática constitucional de quitação dos Requisitórios de Baixa Monta e adéque os registros dessas obrigações;
- Restrinja os cargos em comissão às hipóteses de direção, chefia e assessoramento, fixando em lei as atribuições cometidas e o nível de escolaridade exigido de seus ocupantes, observando o Comunicado SDG nº 32/2015;
- Melhore o desempenho geral da gestão, conforme aspectos indicados pelo IEGM, bem como as técnicas de planejamento governamental, ampliando os canais de participação popular;
- Aprimore o funcionamento do Sistema de Controle Interno, adotando providências em face dos desacertos constatados;
- Corrija as falhas indicadas pelo *i-Educ* e pelo *i-Saúde* e também as anotações de fiscalização ordenada, melhorando os serviços públicos oferecidos nesses setores e orientando-se pelas metas do Plano Nacional de Educação;
- Enfrente com urgência as taxas de mortalidade locais;
- Regule o Serviço de Informação ao Cidadão e garanta amplo acesso às informações de interesse público previstas na legislação de Transparência;
- Cumpra com as recomendações pretéritas desta Casa.

A fiscalização acompanhará o cumprimento das recomendações e determinações aqui expedidas em suas inspeções futuras.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN



Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos.**

GCCCM/15